



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de março de 2025

I

Série

Número 47

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 72/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e Ponta do Sol, com vista a atribuição de uma participação financeira no valor de 514.290,22 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 73/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, com vista a atribuição de uma participação financeira no valor de 416.630,56 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 74/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, com vista a atribuição de uma participação financeira no valor de 476.343,51 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 75/2025

Autoriza a renovação pelo período de 1 ano, entre 01/04/2025 e 31/03/2026, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010 entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, no Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de 1.774,71 €, o que ascende ao total de 21.296,52 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 72/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e Ponta do Sol, com vista a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 514.290,22 €.

Texto:**Resolução n.º 72/2025**

Considerando a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM) e revogou a Resolução do Conselho do Governo n.º 191/2019, de 9 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 55, de 9 de abril de 2019, que aprovou o anterior regulamento de financiamento às AHB da RAM;

Considerando que a comparticipação financeira permanente é um instrumento que visa apoiar financeiramente as AHB da RAM, com o propósito de assegurar a prestação do socorro e o cumprimento das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM), conforme determina o n.º 2 do artigo 4.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11;

Considerando que importa assegurar, de forma ininterrupta, a capacidade de resposta e intervenção permanente do serviço de socorro e emergência em todo o território da RAM, garantindo os recursos e meios adequados à execução das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM, no âmbito do SIOPS-RAM;

Considerando que, neste contexto, importar proceder à celebração dos contratos programa com as AHB da RAM, ainda que, nesta data, tenha de se limitar aos valores praticados no ano transato, uma vez que o Orçamento da Região para o presente ano ainda não foi aprovado, sem prejuízo de, quando tal suceder, se promover a respetiva alteração, em função da efetiva aplicação do modelo de financiamento previsto para o ano de 2025;

Considerando os montantes máximos da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional, à Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol, estabelecido na Portaria n.º 166 /2025, de 03 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025;

Considerando que os Municípios da Ribeira Brava e Ponta do Sol, aderiram ao mecanismo de fomento à agregação do financiamento previsto no DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, n.ºs 10, 12, alínea a), e 13, e no artigo 39.º, n.ºs 2 e 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 31 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, em conjugação com os n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, que determina as regras do enquadramento do orçamento da Região Autónoma da Madeira e o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, e o artigo 6.º da Portaria n.º 166 /2025, de 03 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025, autoriza a celebração de um contrato-programa entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, no montante máximo de 514 290,22 €.
2. Aprovar, a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 45, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000160, emitido a 09-03-2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 73/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, com vista a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 416.630,56 €.

Texto:

Resolução n.º 73/2025

Considerando a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM) e revogou a Resolução do Conselho do Governo n.º 191/2019, de 9 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 55, de 9 de abril de 2019, que aprovou o anterior regulamento de financiamento às AHB da RAM;

Considerando que a comparticipação financeira permanente é um instrumento que visa apoiar financeiramente as AHB da RAM, com o propósito de assegurar a prestação do socorro e o cumprimento das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM), conforme determina o n.º 2 do artigo 4.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11;

Considerando que importa assegurar, de forma ininterrupta, a capacidade de resposta e intervenção permanente do serviço de socorro e emergência em todo o território da RAM, garantindo os recursos e meios adequados à execução das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM, no âmbito do SIOPS-RAM;

Considerando que, neste contexto, importar proceder à celebração dos contratos programa com as AHB da RAM, ainda que, nesta data, tenha de se limitar aos valores praticados no ano transato, uma vez que o Orçamento da Região para o presente ano ainda não foi aprovado, sem prejuízo de, quando tal suceder, se promover a respetiva alteração, em função da efetiva aplicação do modelo de financiamento previsto para o ano de 2025;

Considerando os montantes máximos da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, estabelecido na Portaria n.º 166 /2025, de 03 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025;

Considerando que o Município de Santana aderiu ao mecanismo de fomento à agregação do financiamento previsto no DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, n.ºs 10, 12, alínea a), e 13, e no artigo 39.º, n.ºs 2 e 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 31 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, em conjugação com os n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, que determina as regras do enquadramento do orçamento da Região Autónoma da Madeira e o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, e o artigo 6.º da Portaria n.º 166 /2025, de 03 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, no montante máximo de 416 630,56 €.
2. Aprovar, a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 45, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000158, emitido a 09-03-2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 74/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, com vista a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 476.343,51 €.

Texto:

Resolução n.º 74/2025

Considerando a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro (DLR N.º 10/2024/M, de 15/11), que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM) e revogou a Resolução do Conselho do Governo n.º 191/2019, de 9 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 55, de 9 de abril de 2019, que aprovou o anterior regulamento de financiamento às AHB da RAM;

Considerando que a comparticipação financeira permanente é um instrumento que visa apoiar financeiramente as AHB da RAM, com o propósito de assegurar a prestação do socorro e o cumprimento das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM), conforme determina o n.º 2 do artigo 4.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11;

Considerando que importa assegurar, de forma ininterrupta, a capacidade de resposta e intervenção permanente do serviço de socorro e emergência em todo o território da RAM, garantindo os recursos e meios adequados à execução das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM, no âmbito do SIOPS-RAM;

Considerando que, neste contexto, importar proceder à celebração dos contratos programa com as AHB da RAM, ainda que, nesta data, tenha de se limitar aos valores praticados no ano transato, uma vez que o Orçamento da Região para o presente ano ainda não foi aprovado, sem prejuízo de, quando tal suceder, se promover a respetiva alteração, em função da efetiva aplicação do modelo de financiamento previsto para o ano de 2025;

Considerando os montantes máximos da comparticipação financeira permanente a atribuir pelo Governo Regional, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, estabelecido na Portaria n.º 166 /2025, de 03 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025;

Considerando que os Municípios de São Vicente e do Porto Moniz, aderiram ao mecanismo de fomento à agregação do financiamento previsto no DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, n.ºs 10, 12, alínea a), e 13, e no artigo 39.º, n.ºs 2 e 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 31 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, em conjugação com os n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, que determina as regras do enquadramento do orçamento da Região Autónoma da Madeira e o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, e o artigo 6.º da Portaria n.º 166 /2025, de 03 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que executa o DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, para o ano económico de 2025, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a RAM, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, com vista à atribuição da comparticipação financeira permanente prevista para o ano de 2025, no montante máximo de 476 343,51 €.
2. Aprovar, a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos procedimentos administrativos e outorgar o contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução do contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 45, Classificação Funcional 0320, Classificação Económica D.04.07.01, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, com o Compromisso n.º 0000161, emitido a 09-03-2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 75/2025

Sumário:

Autoriza a renovação pelo período de 1 ano, entre 01/04/2025 e 31/03/2026, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010 entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, no Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de 1.774,71 €, o que ascende ao total de 21.296,52 €.

Texto:

Resolução n.º 75/2025

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na sua redação atual, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que em 31 de março de 2010 foi celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, um contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada do prédio urbano localizado no Sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Moniz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 541.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Moniz sob o número 1760/20090917, que se destina ao funcionamento do Centro de Saúde do Porto Moniz;

Considerando que o aludido contrato, celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 1064.º e seguintes do Código Civil, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, prevê a possibilidade de renovação;

Considerando que é de absoluto interesse público a renovação do referido contrato de arrendamento, para o período compreendido entre 01/04/2025 e 31/03/2026;

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal do SESARAM, EPERAM, em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos desta entidade, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na sua redação atual;

Considerando ainda que, já foi autorizado pelo Secretário Regional das Finanças a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à renovação do contrato de arrendamento em causa, mediante parecer prévio da Direção Regional do Património, de acordo com o estatuído no artigo 33.º e no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, aplicável por força do estipulado no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de março de 2025, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, aplicável por força do estipulado no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, resolve:

1. Autorizar a renovação pelo período de 1 (um) ano, entre 01/04/2025 e 31/03/2026, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010 entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, no Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de EUR 1.774,71 (mil setecentos e setenta e quatro euros e setenta e um cêntimos), o que ascende ao total de EUR 21.296,52 (vinte e um mil, duzentos e noventa e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), isenta de imposto sobre o valor acrescentado.
2. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.04, complementada com o respetivo número de cabimento CAB24.06362, datado de 20/11/2024, e compromisso COM25.00129, datado de 13/01/2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)